

Boa Vista do Incra – RS, 02 de julho de 2024.

Parecer Técnico Jurídico nº 128/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2024

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A MOTONIVELADORA MARCA XCMG, MODELO GR 180, ANO 2008, PATRIMÔNIO 04.02.02.0004.

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Parecer: Jurídico/opinativo.

Interessados: Setor de Assessoria de compras e contratações do Município de Boa Vista do Incra (RS)

Consulta-nos o Setor de Assessoria de compras e contratações, visando obter resposta à questão jurídica relacionada ao Processo Administrativo de Compras e serviço nº 072/2024.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 como dispensa.

Na dispensa, artigo 75, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

Após a análise da documentação anexo ao expediente, verifica-se que o procedimento licitatório a ser adotado, pelos valores expressos, é inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, essa é aplicação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de *serviços de manutenção de veículos automotores*;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras**;

Lembrando que os limites das dispensas de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo 75, cujos valores para o exercício de 2024 devem ser inferiores a R\$ 119.812,02 e R\$ 59.906,02, respectivamente.

Por todo o exposto, entendo que a despesa acima descrita, deverá seguir o rito de dispensa de licitação, na forma do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO
OAB/RS Nº.41.518